



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 162 DE 19 DE ABRIL DE 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA VERDE URBANA CRIADA PELO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO COMERCIAL.

(Projeto de Lei Complementar nº 02, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA,faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica desafetada área privada inserida como “Área Verde do Município de Araruama, pela Lei complementar nº 37, situado no Remanescente da Área “B” com a área de 128.368,36m², oriundo do desmembramento da área B, que por sua vez é oriunda do desmembramento de uma área remanescente com 442.020,00m², situada no Lugar de “Jacaré, zona urbana do 1º Distrito do Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes medidas e confrontações: 428,70m de frente que faz para a RJ-51; fundos em 05 linhas, respectivamente de 28,50m e 90,00m ambas confrontando com a área “A”, 109,00m e 193,50m, ambas confrontando com a área desmembrada e 331,20m com terras do Espólio de Antônio Gonçalves Jardim ou quem de direito; 241,00m pelo lado direito confrontando com a quadra nº 09 do Loteamento Parque Alves Branco; 119,40m, pelo lado esquerdo confrontando com a Estrada Velha de Iguaba, de propriedade da empresa Ararural Empreendimentos Imobiliários Ltda., conforme matrícula 56.275, através das Escrituras de Compra e Venda lavradas nos Livros nº 383 e 407 às fls. 012 e 095096vº, Atos nº 04 e 049, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, devidamente prenotadas no RGI do 2º ofício sob o nº 159.290 desta Comarca, com as dimensões e confrontações já especificadas.

Art. 2º. A área descrita no art. 1º desta Lei Complementar tem seu uso destinado a implantação de empreendimento comercial, de responsabilidade da Ararural Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de abril de 2021.

Lívia Bello
**“Lívia de Chiquinho”
Prefeita**